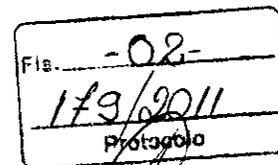




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/11
PROCESSO Nº 179/11

COMISSÃO(ÕES) DE:
24 / 03 / 2011
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição do Título “Agência Bancária Legal”, a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema, nos termos que especifica.

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Título “Agência Bancária Legal”, a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - O Título a que se refere este artigo será concedido, pela Mesa da Câmara Municipal de Diadema, a estabelecimentos bancários que:

- Disponibilizem assentos para clientes e não clientes;
- Fornecem água potável para os usuários;
- Possuam sanitários masculino, feminino e para deficientes;
- Não ultrapassem 15 (quinze) minutos para atender a um cliente;
- Possuam estacionamento gratuito ou subsidiado.

PARÁGRAFO 2º - Os estabelecimentos bancários interessados em receber o Título “Agência Bancária Legal” deverão inscrever-se na Presidência da Câmara Municipal de Diadema, até 31 de agosto, cabendo à Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos e Cidadania, após análise, deferir ou indeferir o pedido.

PARÁGRAFO 3º - Os nomes dos estabelecimentos bancários agraciados com o Título “Agência Bancária Legal” deverão ser anunciados no “site” da Câmara Municipal de Diadema, dando-se ampla divulgação ao fato.

PARÁGRAFO 4º - O título a que se refere este artigo será entregue aos homenageados, em Sessão Solene, a realizar-se na última semana do mês de novembro.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
17/3/2011
Protocolo

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de março de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

JUSTIFICATIVA

Durante muitos anos tentamos, em vão, estabelecer uma lei que obrigasse as agências bancárias a disponibilizar um atendimento digno à nossa população, porém, praticamente todas as proposições esbarram na inconstitucionalidade ou não são cumpridas.

O objetivo deste Projeto de Decreto Legislativo é justamente sair da inconstitucionalidade, dando uma diretriz a ser seguida pela própria população que, ao abrir uma conta bancária, poderá indagar a seu gerente se o referido banco possui algum título de “Agência Bancária Legal”.

Certamente, se todas as pessoas passarem a agir dessa forma, os estabelecimentos bancários tomarão providências no sentido de melhorar o atendimento. Atualmente, alguns bancos chegam a demorar até 40 minutos para atender ao cliente, que, muitas vezes, tem problema na coluna lombar ou é portador de outra enfermidade e não suporta tal espera.

Outrossim, caberá a nós, parlamentares, divulgar esta iniciativa, para que todos, ao abrir sua conta, exijam o Título “Agência Bancária Legal”.

Em vista do exposto, apelo aos Nobres Vereadores que votem de forma favorável à aprovação da presente proposição.

Diadema, 10 de março de 2011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES